



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 159/2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 110.700,00 (Cento e dez mil e setecentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE
007	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0044.2090	Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.
938-4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente..... (+)R\$ 110.700,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação apurado pela restituição do valor de R\$ 106.042,46 (Cento e seis mil, quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos), em data de 03 de maio de 2023, por força do Termo de Rescisão datado de 03 de maio de 2023, em face da compra de equipamentos para a Área da Saúde, junto a Empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, CNPJ nº 11.405.384/0001-49, Inscrição Estadual nº 001518917.00-98, ora ajustada, decorrente de Emenda Parlamentar - Proposta nº 11193.969000/1180-88 – dos Deputados Samuel Moreira, Marcelo Squassoni, Keiko Ota e Carlos Zaratini, habilitada pela Portaria nº 4079 de 19 de dezembro de 2018, complementado no valor de R\$ 4.657,54 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), de previsão de rendimentos de aplicação financeira, tendo por base o que dispõe o § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de julho de 2023.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ